



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 116

DE 22 DE março DE 1988

Autoriz_o o Chefe do Executivo a adquirir,
por compra, uma casa no Povoado de Água
Fria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno medindo 5,80m por 16m, contendo uma casa, localizado ao Norte com imóvel do Sr. JOSÁ de tal; ao Sul com a Avenida de Água Fria; a Leste com o imóvel do Sr. JOÃO de tal e a OESTE com a Travessa Celso Carvalho, no Povoado "ÁGUA FRIA", no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados);

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior, funcionará o "CLUBE DE MÃES", do povoado acima citado;

Art. 3º - Para a oficialização do ato, a escritura de compra e venda deverá ser registrada em cartório de Registro de Imóveis, ficando os traslados em poder da Prefeitura.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

4.0.0.0	EDUCAÇÃO E CULTURA
4.2.0.0	DESPESA DE CAPITAL
4.2.1.0	INVERSÕES FINANCEIRAS
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 22 de março de 1988

Raimundo Araujo
PREFEITO